APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 06 / 86
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 356/86

DISPÕE SOBRE conclusão dos trabalhos de Comissão Especial de Inquérito.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA

ARTIGO 1º - Tendo em vista as irregularidades levantadas através das informações, depoimentos e consultas, constantes do processo e relatório final da Comissão Especial de Inquérito, nomeada através da Portaria nº 06/86, de 12 de março de 1986, conclui-se que o senhor Prefeito Municipal praticou infração ao inciso IX, do Artigo 1º, do Decreto-lei nº 201/67, ao efetuar despesas não autorizadas por lei.

ARTIGO 2º - Pela infração mencionada no artigo anterior, recomenda-se a remessa dos documentos que fazem parte do processo elaborado pela Comissão ao Ministério Público / da Comarca de Franco da Rocha, para conhecimento e as providências que entender cabíveis, e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as verificações daquele orgão quando da auditoria anual e para as providências que a infração apontada requerer.

ARTIGO 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, ficando os membros da Comissão Especial de Inquérito desincumbidos das suas atribuições pela conclusão dos seus trabalhos.

Caieiras, 23 de junho de 1986.

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Presidente

-NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Relatora

Caieiras, 23 de junho de 1.986

PARECER JURÍDICO

Atendendo requerimento do Presidente da Comissão Especial de Inquérito, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, nomeada através da Portaria nº / 06/86, aduzindo que, regularmente instalada, a Comissão Especial de Inquérito foi incumbida de diligenciar no / sentido da apuração de eventuais irregularidades praticadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Caieiras, consiste consistente em transferência de numerário para a URCASA URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - sem atendimento à legislação pertinente, após o necessário exame da documentação carreada ao procedimento, bem como dos depoimentos/ colhidos, passo a oferecer o seguinte

PARECER

O exame em questão exige interpretação do tratamento que a Constituição Federal dis-/ pensa à matéria, que é abordada sob a rubrica de Concessões de Subvenções Econômicas e Auxílios para despesas/ de Capital por parte da Prefeitura do Município, acio-/ nista majoritária em Empresa de Economia Mista.

A Carta Magna contempla o assunto, na sua Seção VI, sob a epígrafe " Do Orçamento", / tratando unicamente de previsão da receita e fixação da despesa (art.60), pressupondo, contudo, a inserção de / dotações orçamentárias, autorização, cuja efetivação depende, sempre, de lei específica, com identificação da/ importância e de seu destino.

É a Lei Orgânica dos Municípios que regula a concessão de auxílios e subvençoẽs, quando no seu artigo 24, IV, dispõe que cabe à Câmara Municipal autorizar a concessão de auxílios e subvençoẽs.

Portanto, é vedado ao Sr. Prefeito do Município repassar a qualquer entidade subvenção econômica e auxílio para despesas de capital, "ex-officio", sem a competente AUTORIZAÇÃO LEGISLSTIVA.

Assim agindo, o Sr. Prefeito efetuou despesas não autorizadas por lei, infringindo o artigo 1º, IX do Decreto-Lei 201/67, eis que, da mesma forma que não pode contrair empréstimos sem autorização legislativa, não pode conceder empréstimos, auxílios ou subvençoẽs, sem que, para tanto, a Câmara Municipal o autorize. Outrossim, uma vez autorizado pelo legislativo, deverá observar as determinaçoẽs legais, sob pena de incidir nas sançoẽs do dispositivo em questão.

É, portanto, inquestionável ter o Sr. Prefeito obrado em contrariedade à legislação, quando detinou, sem autorização legislativa, subvençoẽs e auxílios de capital à Urcasa, comportamento que encontra tipificação no inciso IX do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67.

É o parecer "sub censura".

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - REQUERIMENTO Nº 57/86

R E L A T Ó R I O

Com supedâneo no requerimento nº 57/86, objetivando apurar possiveis irregularidades/ quanto a transferências à URCASA-URBANIZADORA CAIEIRAS/ S/A, a título de subvençoẽs econômicas e auxílio para / despesa de capital, sem prévia autorização do legislativo, referentes aos exercícios de 1.985 e 1.986, foi nomeada a presente comissão Especial de Inquérito, atra-/ vés da Portaria 06/86, que durante as diligências, oitiva de funcionários e documentos acostados ao procedimento, apurou-se o seguinte:

1º - Verificando as notas de/ empenhos da Prefeitura do Município de Caieiras, à URCASA-URBANIZADORA CAIEIRAS S/A, constatamos que tais / transferências vêm sendo feitas sem a prévia autoriza-/ ção legislativa, ao bel prazer do Sr. Alcaide.

2º - A corrobar as notas de / empenho, deparamos com o depoimento de VALDELUZIA MARIA VASCONCELOS RODRIGUES, lotada no cargo de Diretora do / Departamento de Finanças da Prefeitura, nos informando/ que no exercício de 1.985, foi transferido pela Prefeitura do Município de Caieiras, à Urcasa, a importância/ de Cr$ 376.110.148, à título de transferências corren-/ tes, transferências intergovernamentais e subvençoẽs / econômicas e no ano de 1.986, referente aos meses de janeiro e fevereiro foi transferida a importância de ---/ Cr$ 481.175.000, a título de transferências correntes-/ transferências intergovernamentais e subvenção econômica. Nesse mesmo período, janeiro e fevereiro de 1.986,/

foi transferida a importância de Cr$ 11.000.000 à título de transferência de capital, transferências intergovernamentais e auxílio para despesa de capital. Informa ainda, que com referência ao mes de março de 1.986, foi transferida a importância de Cz$ 34.000,00, a título de transferência de capital, transferência intergovernamentais e auxílio para dsepesa de capital.

3º - Informa outrossim, que o procedimento para transferências das subvençoes econômicas da Prefeitura do Município de Caieiras à URCASA- URBANIZADORA CAIEIRAS S/A, é feita através de ofício do Presidente da Urcasa aou da Diretora Administrativa ao Chefe do Executivo e este por sua vez, autoriza a liberação.

4º - No mesmo sentido, nos informa o Sr. JOÃO ANGÉLICO, Auditor Externo da Prefeitura do Município de Caieiras, em seu depoimento datado de 14 de abril de 1.986, acrescentando que é também Auditor Externo da Urcasa-Urbanixadora Caieiras S/A.

5º - Ouvido também o Diretor de Assuntos Jurídicos e administrativo da Prefeitura do Município de Caieiras, Dr. Antonio Carlos de Castro, em data de 14 de abril de 1.986, informa que sequer a Empresa Urcasa, presta conta à comissão de julgamento de auxílio e subvenção.

6º - Aliás, o que se percebe é que o Sr. Prefeito, sem critério algum - e mesmo que houvesse seria irregular - endereçou verbas à Urcasa até para reparo em máquina (rolo compressor) pertencente ao patrimônio da própria municipalidade, o que nos parece um absurdo. Aliás, citaria aqui o ofício do Sr. Presidente/sa Urcasa-Urbanizadora Caieiras S/A, datado de 13 de ja-

(ja) neiro de 1.986 que, - pasmem pediu numerário para / suplemento de caixa a título de cobertura de déficit futuro (Cr$ 200.000.000 (duzentos milhoẽs de cruzeiros) e foi atendido.

7º - Muito embora, seja a Prefeitura do Município de Caieiras, acionista majoritária/ da Empresa de Econômia Mista - Urcasa-Urbanizadora Caieiras S/A., com tais transferências do dinheiro público a esta Empresa, vem enriquecendo os demais acionistas / "particulares", às expensas dos cofres públicos municipais.

Posto isto, e em conformidade/ com os pareceres do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal e do Assessor Jurídico desta Casa, os quais se apresentam de maneira clara, estar o Sr. Prefeito agindo ao arrepio da legislação, porquanto, para / tal procedimento necessitaria de autorização legislati-/ va, propomos a elaboração de Projeto de Resolução, nos / termos regimentais, para que sejam tomadas as devidas / providências.

É o relatório.

Caieiras, 23 de junho de 1.986

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS
PRESIDENTE

AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES
MEMBRO

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
MEMBRO